

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	2
PROCON/MESQUITA .....	2 a 5
MESQUITAPREV .....	5 a 10
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	11

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 3.231, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1.187 – LOA 2022, de 29 de dezembro de 2021, republicada em 14 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PROGRAMA DE TRABALHO:****20.33.28.846.2040.2.404 - Dispêndio com Encargos da Dívida Pública****ELEMENTO DE DESPESA:**

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	42	1500	450.000.00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PROGRAMA DE TRABALHO:****20.33.28.846.2040.2.404 - Dispêndio com Encargos da Dívida Pública****ELEMENTO DE DESPESA:**

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	41	1500	450.000.00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**DECISÃO PROCESSO - 11/13625/21**

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO a utilização da Ata de Registro de Preço nº006/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022 - Menor Preço por Lote, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, referente a 1ª requisição de uniforme escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ADJUDICO a despesa à empresa MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 08.113.055/0001-10, vencedora dos lotes I, II e IV no valor total de **R\$ 1.052.386,05** (um milhão cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) e à RAG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.738.413/0001-04, vencedora dos lotes III e V no valor total de **R\$ 941.988,40** (novecentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total dos lotes de R\$ 1.994.374,45 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

2 - À CPL para lançamento das informações no Portal de Transparência;

3 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças para providências de empenho;



4 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**DECISÃO PROCESSO - 04/4713/22**  
**(\*Republicado por haver saído com incorreção)**

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a dispensa de licitação em caráter emergencial, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de equipamentos de telefonia para atendimento aos setores/secretarias da Prefeitura e ADJUDICO a despesa à TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELI-ME (TIC4ALL) inscrita no CNPJ sob nº 36.113.882/0001-49, no valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

2 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato;

4 - Ao Departamento de Compras para lançamento das informações no portal de transparência.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**PORTARIA Nº 394/2022**

Nomear **MÔNICA FERREIRA LEÃO BARBOSA** para o cargo em comissão de **Diretor Adjunto da Escola Municipal Márcio Caulino**, símbolo **DAE**, a contar da data de publicação.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**PORTARIA Nº 395/2022**

Nomear **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO DOS SANTOS** no cargo em comissão de Coordenador do Departamento de Proteção Social Básica, símbolo **AS**, da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 01 de junho de 2022.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governança

**PROCON/MESQUITA**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON/MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – **OMDC**, na forma da lei **DECIDE**:

**RECLAMADA: LIGHT**

**RECLAMANTE: SHEILA DA SILVA FERNANDES**

**RECLAMAÇÃO N.5234/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **LIGHT** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: LIGHT**

**RECLAMANTE: EMERSON LUIZ RAMOS ALMEIDA**

**RECLAMAÇÃO N.4983/21 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **LIGHT** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições



legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: LIGHT**  
**RECLAMANTE: MARILIA DE PAIVA DA FONSECA**  
**RECLAMAÇÃO N.5356/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **LIGHT** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: LIGHT**  
**RECLAMANTE: CARLOS VANDERLEI DO NASCIMENTO**  
**RECLAMAÇÃO N.5355/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **LIGHT** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: AGUAS DO RIO**  
**RECLAMANTE: EUNICE LIMA DA SILVA COUTINHO**  
**RECLAMAÇÃO N.5265/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **AGUAS DO RIO** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: MAGAZINE LOUIZA**  
**RECLAMANTE: SELMA VIEIRA**  
**RECLAMAÇÃO N.5339/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **MAGAZINE LOUIZA** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: BRADESCO**  
**RECLAMANTE: JOERCIO DOS SANTOS**  
**RECLAMAÇÃO N. 5359/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **BRADESCO** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: OI S.A**  
**RECLAMANTE: MIRTE MILDA MARIA FREIRE**  
**RECLAMAÇÃO N.5067/21 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada – **OI S.A** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CLARO S.A**

**RECLAMANTE: CARLOS LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMAÇÃO N.5307/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **CLARO S.A** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CASAS BAHIA / ZURICH  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DA COSTA  
RECLAMAÇÃO N.5173/22 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Decisão:

Tendo a empresa reclamada - **CASAS BAHIA / ZURICH** acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO  
Diretor - Presidente**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS (PRAZO DE 45 DIAS). O Diretor-Presidente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MESQUITA torna público que serão eliminados os autos dos processos oriundos de reclamações administrativas junto a este órgão, relacionados no presente edital, a saber; 4676/20, JAQUELINE ALVIM VIEIRA, CEAD; 5135/22 REBECA MARIA DE CASTRO, LOJAS MARISA; 5204/22, SANDRA REGINA BERNADO DE CASTRO, AGUAS DO RIO; 5150/22, ELIZABETE GONÇALVES DE LIMA MASSUCA, LOJAS COMPETIÇÃO; 5278/22, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, UNIBÉ- PRE MILITAR; 5243/22, IVO SOARES DA SILVA, LIGHT; 5180/22, WALLACE MACIEL SERRAS, MEU CARTÃO, RENNER; 4952/21, SERGIO VINCETE DOS SANTOS, SANTANDER AYMORÉ; 5190/22, DICLER SOUZA

SÁ, LIGHT; 5226/22, FLAVIA DE MIRANDA MARQUES; 5250/22, LUCIANA PAULINO DE SOUZA, BRADESCO; 5274/22, HILIDIA VALIM DA SILVA, PROSPERA REFRIGERAÇÃO; 5241/22, ANALICE DE OLIVEIRA ALVES, LIGHT; 5184/22, MARIA DE FATIMA PEREIRA, CEDAE; 5202/22, JORGE LUIZ DE SANTANA MOREIRA, AGUAS DO RIO; 5301/22, LOURENZO SALDANHA COELHO, MAGAZINE LOUIZA; 4912/21, JANE LUCE RODRIGUES, CEDAE; 5082/21, AMAURIR PEREIRA DE SOUZA, CORREIOS; 5206/22, PAULO CESAR DOS SANTOS, CREDYSYSTEM/IPANEMA; 5204/22, CELESTE VIRGINIA C. DA SILVA, LIGHT; 5256/22, LUZAMAR AFFONSO, AGUAS DO RIO; 5218/22, MATHEUS MONTEIRO CAETANO, LIGHT; 5198/22, JOSÉ GONÇALVES, GOL LINHAS AEREAS; 5196/22, NEUZA SOARES CARVALHO, AGUAS DO RIO; 5232/22, RENILDA SOUZA DE LIMA, AGUAS DO RIO; 52040/22, LUCAS CRUZ GONÇALVES, RSL; 5255/22, CARLOS ROBERTO DA SILVA, AMANDA CELL; 5225/22, MARIA DAS GRAÇAS S. DA SILVA, BRADESCO; 5185/22, SHIDIRLEI RODRIGES, AGUAS DO RIO; 5116/22, SHEILA LIMA DA SILVA, SAMSUNG; 5227/22, EDILSON BARBOZA DOS SANTOS, CLARO; 5262/22, ELIZABETE SALES DE ASSIS, AGUAS DO RIO; 5137/22, ROSARIA SOUZA DE PAULA, LIGHT; 5273/22, ROBERTO JOSÉ DE BARROS, AGUAS DO RIO; 5222/22, NEUZA DA SILVA, OI; 5248/22, DÉBORA VICTORIA SILVA DAVID, COLÉGIO CURSO GHF; 5182/22, LUCIA HELENA DOS SANTOS, MAGAZINE LOUIZA; ; bem como seus respectivos apensos, uma vez que atenderam aos requisitos de temporalidade para guarda. As partes interessadas, que demonstrarem legitimidade para o pedido, poderão solicitar a retirada dos documentos originais juntados aos autos e cópias de peças dos respectivos processos, mediante petição dirigida ao PROCON-MESQUITA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital. Mesquita, 14 de junho de 2022. GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO, DIRETOR PRESIDENTE PROCON MESQUITA-RJ, MAT.: 60/009.867.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO  
Diretor - Presidente**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON/MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais deste Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor - OMDC, na forma da lei **DECIDE**:

**RECLAMADO: CEDAE E ÁGUAS DO RIO  
RECLAMANTE: ELIAS SIMÕES DOS SANTOS**



**RECLAMAÇÃO N.4988/21 (REQUER A VISTORIA POR UM TÉCNICO PARA QUE HAJA ABASTECIMENTO DE AGUA EM SUA RESIDENCIA), NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.**

(...)

ISTO POSTO, aplico multa para a Reclamada **CEDAE** no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, e para a Reclamada **ÁGUAS DO RIO**, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com base no art. 56, I, do CDC, que deverá ser recolhida, em favor do **PROCON-MESQUITA**, conforme art. 57 do CDC, através de Guia de Pagamento, observado o benefício do desconto de 20% para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa. Publique-se. Notifique-se.

**RECLAMADO: LIGHT S.A**

**RECLAMANTE: SERGIO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA**

**RECLAMAÇÃO N. 5078/21 (REQUER O RESSARCIMENTO EM DOBRO DO QUE FOI PAGO) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.**

(...)

ISTO POSTO, aplico multa no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com base no art. 56, I, do CDC, que deverá ser recolhida, em favor do **PROCON-MESQUITA**, conforme art. 57 do CDC, através de Guia de Pagamento, observado o benefício do desconto de 20% para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa. Publique-se. Notifique-se.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO**  
**Diretor - Presidente**

**MESQUITAPREV**

**PORTARIA Nº 039 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº 903, de 03 de junho de 2015 e, considerando o que consta no Processo nº. 01/731/22, bem como no Processo TCE/RJ 209.513-6/2022 - Ofício nº PRS/SSE/CGC 14908/2022. **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR a data de validade do ato concessório de Pensão** exarado na Portaria nº 014/2022,

**que deverá contar de 27/11/2022**, benefício concedido nos autos nº 01/731/22, em favor de **Jorge Aluizio Nogueira**, companheiro da servidora falecida em atividade **Denise Fernandes da Silva**, cargo de Professor II Anos Iniciais, matrícula: 10/006,368-1, nos termos do art.40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº. 41/2003 e art.29 inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 903/2015 - MesquitaPrev, fixado em R\$ 2.645,40 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**CÁTIA DA SILVA FERRAZ**  
**Diretor-Presidente**

**PORTARIA Nº 040 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil; tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº 903, de 03 de junho de 2015 e, considerando o que consta no Processo nº. 02/2085/20, bem como no Processo TCE/RJ 207.599-6/2022 - Ofício nº PRS/SSE/CGC 14684/2022. **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR o nome da servidora para: Marli de Alcantara**, no ato concessório de Aposentadoria por Invalidez exarado na Portaria nº 50/2021, benefício concedido nos autos nº 02/2085/20, a contar de 08/02/2021, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº41/2003, e Art. 29, inciso I, alínea A, da Lei Municipal nº 903/2015 - MesquitaPrev, no cargo de Professor II - Anos Iniciais, Classe: B - Nível: II - Referência: 03, matrícula 10/003.056-2, com proventos proporcionais de R\$1.944,36 (Mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**CÁTIA DA SILVA FERRAZ**  
**Diretor-Presidente**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**



**“Dispõe sobre a eleição para membros dos Conselhos Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita.”**

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 22, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Mesquita, neste ato representado por sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13 a 18, da Lei Municipal nº 903, de 03 de junho de 2015, **RESOLVE:**

**Art 1º** - Convocar os servidores municipais efetivos de Mesquita, ativos, inativos e pensionistas, para participarem da eleição para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mesquita – MESQUITAPREV,

**Parágrafo 1º** - Para o Conselho Administrativo serão eleitos um (1) representante do Governo Municipal, três (03) representantes públicos dos servidores efetivos ativos e três (03) representantes dos aposentados/pensionistas, observados o preenchimento dos requisitos previstos neste Edital.

**Parágrafo 2º** - Para o Conselho Fiscal serão eleitos um (01) representante do Governo Municipal, dois (2) representantes dos servidores públicos efetivos ativos e dois (02) representantes aposentados/pensionistas, observados o preenchimento dos requisitos previstos neste Edital.

**Parágrafo 3º** - Serão suplentes de cada Conselheiro eleito os candidatos mais votados, imediatamente após os eleitos, observados o preenchimento dos requisitos previstos neste Edital.

**Parágrafo 4º** - O Candidato com maior número de votos SERÁ ELEITO O PRESIDENTE, regra válida para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em caso de empate, serão obedecidos os critérios subsequentes:

Critério I : eleger-se-á o candidato mais votado na eleição para ingresso ao Conselho.

Critério II: eleger-se-á o candidato com Posse mais antiga no município de Mesquita.

Critério III: eleger-se-á o candidato de maior idade, considerando: dia, mês e ano de nascimento.

#### **DA ELEIÇÃO E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 2º** - A eleição para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Mesquitaprev será realizada por intermédio do voto direto e secreto entre seus pares, através do sistema de votação manual por meio de cédulas de votação.

Parágrafo único - A eleição realizar-se-á no dia 03 de agosto de 2022, no horário de 10:00 às 16:00 hs, no Auditório Zelito Viana, na sede da Prefeitura do Município de Mesquita, localizada à Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita – CEP: 26553-080

#### **DO ELEITOR**

**Art. 3º** - É considerado (a) eleitor (a) todo (a) servidor (a) efetivo (a) ativo (a) , aposentado (a) ou pensionista do Regime próprio do município de Mesquita.

Parágrafo único - Nos casos de Pensionistas, estes deverão ter dezoito anos completos, na data da eleição.

#### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** - Conforme artigo 13 da Lei Municipal 903/2015, o Conselho de Administração é órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, tendo, ainda, as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do MESQUITAPREV;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o MESQUITAPREV, na forma da Lei;

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI- acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;



VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, do MESQUITAPREV, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 5º** - Conforme artigo 18 da Lei Municipal 903/2015, o Conselho Fiscal é o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, tendo, ainda, as seguintes competências:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do MESQUITAPREV;

XII - solicitar à administração do MESQUITAPREV pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento.

#### LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo (a) candidato (a) na Rua Paraná nº 01, sala 300-B, Fórum-Mesquita, no período de 24 de junho a 06 de julho de 2022, das 11:00 hs às 16:00 hs.

Parágrafo único - Serão consideradas válidas inscrições efetuadas via e-mail [mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br](mailto:mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br) devendo o Candidato enviar Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, com os documentos obrigatórios aludidos no artigo 10 deste edital, todos no formato pdf que, após analisados e validados, a confirmação de inscrição para a candidatura será enviada via e-mail institucional do servidor.

#### DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** - São elegíveis os (as) servidores (as) efetivos (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas do Mesquitaprev que:

- I - Tenham 18 ( dezoito ) anos completos na data da posse;
- II- Tenham conduta compatível com o exercício da função pública;
- III- Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado;



IV – para membros do Conselho de Administração tenham preferencialmente formação em nível superior;

V- para membros do Conselho Fiscal detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração e afins.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição do (a) candidato (a) que não apresentar a documentação exigida.

**Art. 8º** - São inelegíveis:

I - Os servidores efetivos ativos e aposentados que estejam cedidos a outros entes federativos, com ou sem ônus;

II - Os servidores efetivos ativos, aposentados ou pensionistas cujas contas apresentadas em exercício de cargos públicos, tenham sido recusadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

III - Os integrantes da Comissão eleitoral.

**Art. 9º** - O Conselheiro representante do Governo Municipal, com seu respectivo suplente será indicado pelo(a) Prefeito (a) Municipal;

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 10** - Os (as) candidatos (as) à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos, observando, ainda, o disposto no artigo 11 deste Edital:

I - Ficha de inscrição em duas vias;

II - Cópia e original da carteira de identidade e CPF;

III - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o servidor não sofreu qualquer sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado nos últimos cinco (5) anos;

IV - Cópia do último contracheque;

V - Comprovante de escolaridade.

Parágrafo primeiro - O (a) candidato (a) concorrerá a uma única vaga no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - O (a) candidato (a) deverá assinalar, na Ficha de Inscrição, para qual Conselho esta concorrendo (Conselho de Administração ou Conselho Fiscal).

Parágrafo terceiro - Caso sejam assinalados os dois campos, a inscrição será indeferida.

Parágrafo quarto - Deverão ser apresentadas até a data da posse, sob pena de perda do direito, certidões de antecedentes criminais estadual, federal e a declaração de elegibilidade, com fulcro no artigo 8-B, I da Lei 9717/98 c/c art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 e assumirá a vaga o candidato classificado imediatamente subsequente à vaga direta.

#### DA CERTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS

**Art. 11** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão observar os parâmetros e prazos determinados pela Portaria nº 9097/20 c/c Portaria nº 14.770/21, que estabeleceu a obrigatoriedade de Certificação dos Conselheiros como requisito para permanência no cargo, conforme legislação citada neste artigo, podendo sofrer alteração.

#### PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município e na página da internet <http://www.mesquitaprev.rj.gov.br> no dia 11 de julho de 2022, a relação nominal, em ordem alfabética, indicando nome e matrícula dos candidatos habilitados para concorrerem ao pleito, bem como dos inabilitados.

#### IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**Art. 13** - Os candidatos poderão apresentar impugnação ou recurso no prazo estipulado no ANEXO I deste EDITAL, no mesmo local e horário da inscrição descrita no documento.

#### DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

**Art. 14** - Funcionário como mesários os membros da Comissão Eleitoral, que designará por meio de Portaria os demais servidores da Prefeitura cedidos ao Mesquitaprev, para funcionarem também como mesários, em caso de necessidade.

Parágrafo primeiro - Os eleitores comparecerão aos locais indicados para votação e deverão apresentar documento válido com foto e cópia do último contracheque.

Parágrafo segundo - Após conferência dos documentos, os mesários colherão a assinatura do eleitor na Relação Oficial fornecida pelo Mesquitaprev e entregarão ao mesmo as cédulas de votação, sendo uma cédula para os candidatos ao Conselho Administrativo e uma cédula para o Conselho Fiscal.



Parágrafo terceiro - O eleitor se dirigirá à cabine de votação e, após votar, depositará os seus votos na respectiva urna, na frente dos mesários.

Parágrafo quarto - As cédulas de votação terão cores diferentes, de forma a facilitar a identificação por Conselho, sendo a cédula branca destinada aos candidatos ao Conselho Administrativo e as cédulas amarelas para o Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Os nomes dos candidatos serão dispostos em cada uma das cédulas em ordem alfabética.

Parágrafo sexto - Os candidatos habilitados à eleição deverão de comum acordo, indicar um fiscal para acompanhamento e fiscalização do trabalho da mesa eleitoral, desde que seja servidor efetivo. Caso não seja possível o candidato a fiscal mais indicado pelos servidores habilitados exercerá a função.

Parágrafo sétimo - O (s) fiscal (s) deverá(ão) ser indicados até 26 de julho de 2022, por meio de ofício assinado pelo (s) candidato (s) e endereçado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo oitavo - Não será permitido o voto em trânsito.

Parágrafo nono - Imediatamente após o encerramento da votação, a urna será lacrada pelos mesários e pelos candidatos ou seus representantes que estiverem presentes, e transportada para o Mesquitaprev, onde permanecerão em sala fechada até o dia seguinte.

#### **APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art 15** - No dia 04 de agosto às 13h30, terá início a apuração dos votos, nas dependências do MesquitaPrev e na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos servidores Prefeitura cedidos para o Mesquitaprev designados para apurar os votos e dos candidatos que ali se encontrarem.

Parágrafo primeiro - A urna será aberta, após a constatação da inviolabilidade do lacre, devendo os servidores encarregados da apuração contar todos os votos.

Parágrafo segundo - Após, serão apurados os votos dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que serão separados por cor e em válidos, brancos e nulos.

Parágrafo terceiro - Em seguida, serão apurados os votos válidos de cada candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - Ao final da apuração, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, que indicará o total de votos existentes na urna, o total de votos válidos, em branco e nulos, bem como a quantidade de votos obtidos por cada um dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, tanto dos servidores efetivos ativos, quanto dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo quinto - A Ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos servidores responsáveis pela apuração e pelos candidatos que se encontrarem no local.

Parágrafo sexto - Após a assinatura da Ata, todos os votos permanecerão no Mesquitaprev em urna lacrada, até o dia da posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo sétimo - Em caso de empate será utilizado o seguinte critério: o servidor com data de posse mais antiga no município de Mesquita.

#### **DOS CANDIDATOS ELEITOS**

**Art 16** - Serão considerados eleitos ao Conselho Administrativo os três candidatos efetivos ativos e os três candidatos aposentados / pensionistas que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art 17** - Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal os dois candidatos efetivos ativos e os dois candidatos aposentados / pensionistas que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art 19** - Os eventuais recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão decididas pelo Presidente do Mesquitaprev.

#### **DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art 23** - Os conselheiros deverão atender no ato da posse, de acordo com o disposto na Lei Federal 9717/98, alterada pela Lei 13846/19, e Portaria nº 9097/20 c/c Portaria nº 14.770/21.

I - Deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os artigos 13 e 14 deste Edital;



II - Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal para ter a condição de Conselheiro e fazer parte da composição dos órgãos colegiados, deverão, preferencialmente, possuir grau de instrução superior, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública, de acordo com o previsto na Lei municipal 903/2015 e o previsto na Lei 4.419, art. 42, § 10, de 11 de setembro de 2014.

**Art 24** - A Posse solene dos Candidatos Eleitos, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, acontecerá no dia 18 de agosto de 2022, às 14h, presidida pela Diretora Presidente, na presença da Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral, nas dependências do MESQUITAPREV.

**Art 25** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**Art 26** - Prazos encerrados em fim de semana/feriados serão considerados o primeiro dia útil subsequente.

Mesquita, 13 de junho de 2022.

**CÁTIA DA SILVA FERRAZ**  
**Diretora Presidente do Mesquitaprev**

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL</b>
Publicação do Edital ..... 14 de junho de 2022
Período de impugnação do Edital ..... 15 a 23 de junho de 2022
Período de inscrição dos candidatos ..... 24 de junho a 06 de julho de 2022
Análise documental das inscrições ..... 07 a 08 de julho de 2022
Publicação da lista dos candidatos aptos ..... 11 de julho de 2022
Recursos das inscrições ..... 12 a 18 de julho de 2022
Publicação da relação final dos candidatos ..... 21 de julho de 2022
Período de indicação do(s) Fiscal(is) ..... até 26 de julho de 2022
ELEIÇÕES ..... 03 de agosto de 2022
Apuração dos votos ..... 04

de agosto de 2022
Publicação dos votos obtidos pelos candidatos ATÉ ..... 08 de agosto de 2022
Prazo para impugnações e recursos do pleito..... 04 a 10 de agosto de 2022
Prazo para análise das impugnações/recursos ATÉ ..... 15 de agosto de 2022
Publicação da relação dos candidatos eleitos ..... 16 de agosto de 2022
Posse ..... 18 de agosto de 2022

**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO MESQUITAPREV**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_/2022

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Secretaria: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CANDIDATO PARA O CONSELHO:

ADMINISTRATIVO: (\_\_\_\_) FISCAL: (\_\_\_\_)

Situação: (\_\_\_\_) Ativo

(\_\_\_\_) Aposentado

(\_\_\_\_) Pensionista

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E QUE ESTOU CIENTE QUE A FALSIDADE DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Mesquita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DPMM Nº 071/2022**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do decreto 2886 de 04 de janeiro de 2021; **RESOLVE TORNAR PÚBLICO** o desfecho das avaliações da junta médica dos servidores abaixo relacionados.

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

NOME	CARGO	MATRÍCULA	TIPO DE LICENÇA
LUCIANA COSTA DA CRUZ	MERENDEIRA	71633	APOSENTADORIA MANTIDA

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR**  
Diretor do DPMM

**PORTARIA DPMM Nº 072/2022**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº1.166, de 16 abril de 2021; **CONCEDE:**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	BIM	DATA INICIAL	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	TIPO DE LICENÇA
DANIELE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	33901	5444	09/06/2022	13/06/2022	5	INICIAL
ROSANA MARIA DE JESUS BARRETO	PROFESSOR II-ED. INFANTIL	86320	5445	10/06/2022	16/06/2022	7	INICIAL
VAGNER DA ROCHA MONTEIRO	PROFESSOR I-HISTORIA	84468	5446	13/06/2022	19/06/2022	7	INICIAL
EDILENE LEONEL VITAL DA SILVA	PROFESSOR II-ANOS INICIAIS	76163	5447	13/06/2022	19/06/2022	7	INICIAL
PATRICIA SILVA DE FREITAS LIMA SOARES	PROFESSOR II-ED. INFANTIL	101150	5448	13/06/2022	19/06/2022	7	INICIAL
SUELLEN DA ROCHA SILVA	PROFESSOR I-LINGUA PORTUGUESA	68640	5449	13/06/2022	18/06/2022	6	INICIAL
SABRINA CARVALHO CARVALHÃES AFONSO	PROFESSOR II-ED. INFANTIL	45985	5450	07/06/2022	13/06/2022	7	INICIAL

Mesquita, 14 de junho de 2022.

**JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR**  
Diretor do DPMM